



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este Estudo Técnico Preliminar - ETP - tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade da contratação pública, servindo como base para a elaboração do Termo de Referência.

ETP N° 2025

Data: 24 de junho de 2025

Secretaria/servidor responsável:

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes – Servidor(a): Andressa Bachietti

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

JUSTIFICATIVA: A Prefeitura Municipal de Vargem Alta, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, realiza anualmente uma série de eventos culturais, turísticos, esportivos e comemorativos que integram o calendário oficial do município, tais como feiras, festividades de Carnaval, comemoração do aniversário da cidade, eventos natalinos, campeonatos esportivos, entre outros. Esses eventos têm grande relevância sociocultural e histórica, estando consolidados na tradição local e regional, e atraem um público expressivo e diversificado.

Diante do volume de participantes e da complexidade logística que envolve a realização desses eventos, verifica-se a necessidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de acesso de público, apoio operacional na organização do fluxo de pessoas, bem como atendimento e apoio a públicos prioritários, como idosos, gestantes e pessoas com mobilidade reduzida.

Ressalta-se que a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes não dispõe em seu quadro funcional de equipe técnica ou operacional capacitada para a execução dos serviços descritos, sendo inviável a realização por meios próprios. A contratação visa garantir a acessibilidade, organização e fluidez dos eventos, assegurando uma experiência segura e acolhedora ao público, conforme as exigências legais e as boas práticas de gestão de eventos públicos.

Cabe destacar que foi realizado o Edital n° 000007/2025, por meio de pregão eletrônico, com o objetivo de atender a essa demanda. Contudo, o referido certame teve como resultado fracassado, uma vez que não houve apresentação de propostas válidas ou empresas habilitadas ao final do processo licitatório.

Diante do insucesso do processo licitatório, e para evitar a descontinuidade dos serviços essenciais à realização dos eventos programados para o exercício de 2025 e 2026, a administração optou pela contratação por dispensa de licitação, nos termos do que prevê a Lei Federal n° 14.133/2021, artigo 75, inciso VIII, que autoriza a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII – quando a licitação realizada anteriormente for fracassada ou deserta, e persistirem as condições originais da contratação.

Assim, permanecendo a necessidade da contratação e mantidas as condições originalmente previstas, justifica-se legal e tecnicamente a adoção da modalidade de dispensa, com a finalidade de garantir a continuidade das ações e assegurar que os eventos municipais possam ser realizados com o suporte operacional necessário.



Portanto, a contratação ora solicitada mostra-se indispensável e devidamente respaldada legalmente, atendendo ao interesse público e às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- a) Atestado de capacidade técnica, em conforme art. 67, § 2º da Lei nº 14.133/2021: apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade.
- Será permitido o somatório de atestados para fins de atendimento do quantitativo exigido;
 - A definição do percentual aqui exigido se dá por necessário a demonstrar a capacidade técnico-operacional da(s) futuro(s) fornecedor(es) (Acórdão nº 3.070/2013, Plenário, TCU). É indispensável à garantia do futuro cumprimento da obrigação a ser assumida (Acórdão nº 534/2016 – Plenário, o Tribunal de Contas da União). Encontra-se dentro dos parâmetros previstos no art. 67, § 2º da Lei nº 14.133/2021 (quantidades mínimas de até 50%). Demonstrando-se como razoável, a garantir futuro fornecimento e não prejudicar a competitividade futura do certame. Está dentro dos percentuais de Editais similares da Administração Pública Municipal;
- b) Para avaliar a situação financeira do(s) proponente(s) deverá(ão) serem considerados os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), demais critérios conforme já praticados pela Administração Pública municipal em Editais;
- c) Apresentação de Declaração que a empresa se compromete a escolar profissionais com curso na área de Controle de Acesso de Público, Apoio Operacional na Organização de Fluxo de Pessoas.
- d) Entrega dos certificados dos profissionais escalados após o recebimento da ordem de fornecimento de acordo com casa evento, em até 24 horas antes do evento.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar alternativas possíveis:

- Própria administração colocar servidores para execução dos serviços, porém, a administração não possui no quadro de funcionários, profissionais especializados para realização dos serviços.

Contratação de empresas especializadas em serviços de Controle de Acesso de Público, Apoio Operacional na Organização de Fluxo de Pessoas, a melhor alternativa vislumbrada seria a contratação do serviço, visto a necessidade de abastecer os eventos e atividades culturais com os referidos profissionais. Cabe destacar que foi realizado o Edital nº 000007/2025, por meio de pregão eletrônico, com o objetivo de atender a essa demanda. Contudo, o referido certame teve como resultado fracassado, uma vez que não houve apresentação de propostas válidas ou empresas habilitadas ao final do processo licitatório.



Diante do insucesso do processo licitatório, e para evitar a descontinuidade dos serviços essenciais à realização dos eventos programados para o exercício de 2025 e 2026, a administração optou pela contratação por dispensa de licitação, nos termos do que prevê a Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 75, inciso VIII, que autoriza a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII – quando a licitação realizada anteriormente for fracassada ou deserta, e persistirem as condições originais da contratação.

O valor estimado da contratação foi obtido através da média de mercado entre contratações que ocorrem por outros órgãos públicos e orçamento de empresa da área, bem com pesquisa no PNCP e contrato de adesão a ata que foi realizado para os eventos até o presente momento.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A prestação dos serviços deverá seguir os critérios estabelecidos pelo município, devendo ser realizados nos locais indicados na Ordem de Fornecimento, de acordo com pesquisa de preços já realizadas, sendo escolhida a empresa que apresentar melhor proposta, bem como qualificação técnica para a aquisição.

- Da modalidade de licitação Pregão

Cabe destacar que foi realizado o Edital nº 000007/2025, por meio de pregão eletrônico, com o objetivo de atender a essa demanda. Contudo, o referido certame teve como resultado fracassado, uma vez que não houve apresentação de propostas válidas ou empresas habilitadas ao final do processo licitatório.

Diante do insucesso do processo licitatório, e para evitar a descontinuidade dos serviços essenciais à realização dos eventos programados para o exercício de 2025 e 2026, a administração optou pela contratação por dispensa de licitação, nos termos do que prevê a Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 75, inciso VIII, que autoriza a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII – quando a licitação realizada anteriormente for fracassada ou deserta, e persistirem as condições originais da contratação.

Assim, permanecendo a necessidade da contratação e mantidas as condições originalmente previstas, justifica-se legal e tecnicamente a adoção da modalidade de dispensa, com a finalidade de garantir a continuidade das ações e assegurar que os eventos municipais possam ser realizados com o suporte operacional necessário.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo. Bem como o objeto da presente contratação é caracterizado como comum, conforme previsto no art. 6º, inc. XIII da Lei nº 14.133/2021:

Art. 6º [...] XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;



Do Regime EMPREITADA MENOR PREÇO POR ITEM

Por se tratar de um único objeto, a empreitada por menor preço por item, e mais vantajoso para a administração.

- Da participação de ME e EPP

Sendo a reserva de lance de 25% para ME e os demais 75 % para ampla concorrência.

Não será permitido subcontratação, considerando a baixa complexidade do objeto aqui estudado.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Estimativa de quantidades de acordo com o histórico dos eventos do ano de 2023, 2024 e 2025, bem como calendário municipal.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, conforme estabelecido no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos termos do art. 2º da Portaria Seges/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, é fundamental para a Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. No entanto, é importante ressaltar que os itens do objeto dessa contratação não estão contemplados no Catálogo Eletrônico de Padronização, com a descrição necessária para a contratação pretendida.

Neste estudo técnico, como parâmetro para a avaliação de custos e preços, foi realizado um levantamento de mercado através do Portal Nacional de Contratações Públicas e Painel de Preços do Governo.

O levantamento de mercado foi conduzido mediante solicitações de orçamentos para fornecedores via e-mail, com o objetivo de garantir eficiência, eficácia, economicidade, padronização e aderência às práticas de mercado. Os custos e preços contidos neste estudo têm o propósito de auxiliar na elaboração, análise e avaliação de orçamentos e seus índices, proporcionando a atualização necessária dos custos para uma tomada de decisão fundamentada e alinhada com as diretrizes legais e normativas pertinentes.

7. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não há parcelamento da solução, conforme disposto no § 3º do art. 40.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - A economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;



8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação será financiada com recursos próprios, de acordo com os eventos previstos no Calendário de eventos 2025, estando presente no Plano Anual de Contratação de 2025.

LDO - temos previsão de contratação de acordo com a LEI Nº 1.529, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

LOA – temos previsão de contratação de acordo com a LEI Nº 1.530, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados esperados pela contratação dos serviços de **Controle** de Acesso de Público, Apoio Operacional na Organização de Fluxo de Pessoas que irão participar das festividades e eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

Foi avaliado na contratação a necessidade de cada evento promovido, de acordo com as suas características e formas de execução.

Tudo isso, no intuito de proporcionar o melhor investimento, com o devido cuidado e/ou aproveitamento dos recursos humanos alocados na contratação.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A administração tomará as seguintes providências logo após a assinatura do contrato:

- Definição dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização da prestação de serviço;
- Indicar servidores devidamente capacitados para exercer a fiscalização;

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fica a contratada responsável pelas seguintes ações a serem adotadas como boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhados por intermédio

de seus profissionais:

- a) Orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;

13. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Desta forma, esta equipe/comissão de planejamento declara APTA esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Em tempo, sugere-se como modalidade de licitação **DISPENSA**, de acordo com a Lei 14.133/2021, Art. 75, inciso VIII, em regime de **EMPREITADA POR MENOR PREÇO POR ITEM**.

Andressa Bachietti
Chefe de Departamento

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ANDRESSA BACHIETTI
CHEFE DE DEPARTAMENTO
DETUR - SECTUR - PMVA
assinado em 25/06/2025 11:14:14 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/06/2025 11:14:14 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JOELMA FAVERO MARTINS (SECRETÁRIO MUNICIPAL - GASECTUR - SECTUR - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-KCVC6L>